PROJETO DE LEI N.º 52/83

DOCUMENTO N.º 2057/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 235/83
EM 21/11/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a apresentação, na última Sessão Ordinária, do Relatório Parcial da Comissão Especial de Vereadores constituída pela Resolução nº 43/83 e

Considerando que a Viação Santos-São Vicente Litoral Ltda., atual concessionária do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus no município, está isenta do pagamento do Imposto Sobre Transporte Rodoviário - ISTR, o que eleva consideravelmente o lucro da empresa, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/83

DOCUMENTO Nº 2057/83

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens no transporte coletivo municipal por auto-ônibus, os usuários com idade a partir de 60(sessenta)anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de novembro de 1983.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA

RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 29/11/83
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE ..... / ... / ...

SÃO VICENTE ..... / ... / ...

wsp